

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

FINAL
A6-0166/2005

26.5.2005

RELATÓRIO

que contém uma proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre a prevenção, a preparação e a reacção no caso de atentados terroristas
(2005/2043(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Jaime Mayor Oreja

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO ..	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO B6-0081/2005	15
PROCESSO	17

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU AO CONSELHO

sobre a prevenção, a preparação e a reacção no caso de atentados terroristas (2005/2043(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta de recomendação ao Conselho apresentada por Alexander Nuno Alvaro, em nome do Grupo ALDE, referente a uma abordagem integrada ao nível da UE visando a prevenção, a preparação e a reacção no caso de qualquer tipo de atentados terroristas (B6-0081/2005),
- Tendo em conta o Título V do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o Título VI do Tratado da União Europeia e, designadamente, os seus artigos 29º, 30º, 31º, 32º, 34º, 39º e 42º,
- Tendo em conta o Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e, designadamente, os seus artigos I-43º e III-284º,
- Tendo em conta as doze Convenções das Nações Unidas relativas ao Combate ao Terrorismo,
- Tendo em conta o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, adoptado, em 17 de Julho de 1998, pela Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas,
- Tendo em conta o Plano de Acção de Luta contra o Terrorismo, adoptado pelo Conselho Europeu extraordinário de Bruxelas em 21 de Setembro de 2001,
- Tendo em conta as declarações da reunião informal de Chefes de Estado e de Governo realizada em Gante, em 19 de Outubro de 2001,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, de 14 e 15 de Dezembro de 2001,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade¹,
- Tendo em conta a Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros²,
- Tendo em conta a Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo³,

¹ JO L 63 de 6.3.2002, p. 1.

² JO L 190 de 18.7.2002, p. 1.

³ JO L 164 de 22.6.2002, p.3.

- Tendo em conta a Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de Junho de 2002, relativa às equipas de investigação conjuntas¹ em matéria criminal envolvendo dois ou mais Estados-Membros,
- Tendo em conta a Decisão-Quadro 2003/577/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativa à execução na União Europeia das decisões de congelamento de bens ou de provas²,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 25 e 26 de Março de 2004,
- Tendo em conta a Declaração do Conselho Europeu, de 25 de Março de 2004, sobre a luta contra o terrorismo,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 17 e 18 de Junho de 2004,
- Tendo em conta o Plano de Acção/Plano de Trabalho revisto da União Europeia contra o terrorismo, adoptado pelo Conselho Europeu na sua reunião de 17 e 18 de Junho de 2004,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 4 e 5 de Novembro de 2004,
- Tendo em conta o Programa da Haia: reforço da liberdade, da segurança e da justiça na União Europeia³, adoptado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 4 e 5 de Novembro de 2004,
- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de Bruxelas, de 16 e 17 de Dezembro de 2004,
- Tendo em conta as Comunicações da Comissão relativas à prevenção e à luta contra o financiamento do terrorismo através de medidas destinadas a melhorar o intercâmbio de informações e a reforçar a transparência e a rastreabilidade das transacções financeiras (COM(2004)0700), ao estado de preparação e gestão das consequências na luta contra o terrorismo (COM(2004)0701) e à protecção das infra-estruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo (COM(2004)0702),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa a determinadas acções a empreender no domínio da luta contra o terrorismo e outras formas graves de criminalidade, nomeadamente para melhorar as trocas de informações (COM(2004)0221),
- Tendo em conta o projecto de Decisão-Quadro do Conselho relativa à simplificação do intercâmbio de informações entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia, em especial as referentes a formas graves de

¹ JO L 162 de 20.6.2002, p. 1.

² JO L 196 de 2.8.2003, p. 45.

³ JO C 53 de 3.3.2005, p.1.

criminalidade, nomeadamente actos terroristas (10215/04),

- Tendo em conta o nº 3 do artigo 114º e o artigo 94º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0166/2005),
- A. Considerando que a principal prioridade da União Europeia em matéria de preparação para atentados terroristas e de reacção a estes últimos consiste na capacidade de as Instituições Comunitárias e os Estados-Membros prevenirem esses atentados,
- B. Considerando que, do ponto de vista político, o principal risco que as Instituições Europeias correm, em relação ao terrorismo, é o de os cidadãos europeus terem a sensação de que se encontram indefesos perante os actos terroristas, especialmente no momento em que ocorre um atentado,
- C. Considerando que, para enfrentar o terrorismo, não basta elaborar uma lista interminável e genérica de propostas de acção,
- D. Considerando que o combate ao terrorismo, quer constitua ou não uma resposta a atentados terroristas, deve estar intrinsecamente associado à protecção constante dos direitos humanos e ao respeito pelas liberdades fundamentais, como elemento essencial e símbolo da identidade das nossas Instituições, e salientando que qualquer legislação de carácter urgente terá de ser consonantes com o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, bem como com os requisitos consignados em matéria de protecção de dados,
- E. Considerando que o combate ao terrorismo exige estratégias específicas para cada uma das organizações terroristas, pelo que, na definição dos novos instrumentos, é necessário ter em conta a estrutura social e a estratégia dessas organizações,
- F. Considerando que a natureza difusa e imprevisível das organizações terroristas funciona sempre a seu favor, porquanto ninguém conhece com exactidão o alcance concreto das suas actividades, nem a dimensão do apoio de que beneficiam, sendo essencial, para as combater com eficácia, entender essas organizações e o contexto social que as alimenta e apoia,
- G. Considerando que as organizações em causa não se encontram limitadas por fronteiras nem confinadas a áreas geográficas precisas, que frequentemente se servem da falta de transparência de países desestruturados ou em vias de desestruturação, e que são passíveis de surtir um impacto devastador em vários países ao mesmo tempo,
- H. Considerando que, no contexto da avaliação das ameaças à União, o terrorismo, com todas as suas ramificações, é um fenómeno emergente que continua a ser mal conhecido em termos de estrutura operacional, quadro temporal e periodicidade dos seus ataques,
- I. Considerando que não existe qualquer contradição entre manifestar respeito pelo Islão e deixar claro que o terrorismo praticado por grupos islamitas fundamentalistas constitui a

ameaça mais grave à estabilidade que as Instituições Europeias terão de enfrentar nos próximos anos, salientando a necessidade de assegurar que os muçulmanos não sofram discriminações com fundamento na sua fé e reiterando que em circunstância alguma o Islão deverá ser assimilado ao terrorismo,

- J. Considerando que pugnar com determinação pelo pluralismo, pela diversidade, pelos direitos humanos e o diálogo pacífico constitui a melhor prevenção e o remédio mais adequado contra a radicalização e a polarização social perniciosas, que, com frequência, são parte integrante e consequência do fenómeno do terrorismo,
 - K. Considerando que a prevenção deve assentar na informação, num debate público permanente em torno da ameaça terrorista, na rejeição colectiva do terrorismo como estratégia política, assim como na análise das razões por alguns invocadas para justificar a recusa de rejeitar o terrorismo, tendo presente que é sempre necessário tentar evitar falsos alarmes e impedir que se deturpe a verdadeira natureza da ameaça,
 - L. Considerando que o Parlamento Europeu é o principal fórum europeu de diálogo com a sociedade e entre as várias Instituições da União Europeia, e que, por conseguinte, deve estar em condições de partilhar informação respeitante a organizações terroristas e ao seu *modus operandi*, assim como aos esforços envidados pela União para as combater,
 - M. Considerando que prevenir exige antecipar a gravidade do risco, de forma a que a opinião pública entenda que foram empreendidos todos os esforços humanos e políticos possíveis para evitar a ocorrência de atentados, e que uma política de prevenção exaustiva e sustentada deve assegurar, se não tiver sido possível evitar um atentado, que não haja uma crise de confiança no projecto político das Instituições Europeias provocada pela percepção de que estas falharam,
 - N. Considerando que, para enfrentar esta forma específica de terrorismo, a União Europeia necessita de definir e pôr em prática um projecto político europeu que possa ser facilmente identificado pelos cidadãos europeus e que promova a segurança interna e externa, e não apenas uma lista de medidas gerais,
 - O. Considerando que só se pode falar de resposta política se houver prevenção, pois, caso contrário, a reacção a nível europeu só pode ser inadequada e desorganizada,
 - P. Considerando que as políticas de segurança interna e externa da União Europeia deverão ser coerentes, e que, assim sendo, tal se deverá reflectir no funcionamento das suas Instituições,
- 1. Dirige as seguintes recomendações ao Conselho:
 - A) No que se refere à prevenção, insta o Conselho a:
 - (a) converter a lista existente de iniciativas antiterroristas detalhadas e gerais num projecto político europeu, global e coerente, de luta contra o terrorismo e os seus fundamentos, dentro e fora da União,

- (b) apoiar plenamente os esforços em curso e, se necessário e apropriado, criar novos instrumentos e plataformas, com vista a possibilitar e a promover o diagnóstico e a troca de informações entre as forças policiais e entre os serviços de informações sobre as organizações terroristas e o seu *modus operandi*, respeitando os princípios em matéria de protecção de dados,
- (c) vigiar a função desempenhada pelas instituições financeiras na transferência de dinheiro, no intuito de obstar a que fluxos financeiros suspeitos se destinem a financiar actividades terroristas,
- (d) promover todos os instrumentos necessários para o intercâmbio de informação com países terceiros e organizações internacionais sobre pessoas suspeitas de terrorismo e respectivas organizações, garantindo a observância do direito à privacidade e dos princípios que regem a protecção de dados,
- (e) criar um fórum para o intercâmbio de informação entre todas as Instituições Europeias, numa base de duas reuniões anuais destinadas a fomentar esse intercâmbio, no caso vertente não de informação operacional, mas de dados sobre a estratégia e o *modus operandi* das organizações terroristas, bem como sobre os esforços da União para as combater,
- (f) empreender uma acção preventiva de grande amplitude, assente no diálogo entre culturas e regiões, no intuito de incrementar o conhecimento e a compreensão recíprocos, assim como de restringir quaisquer tentativas de propaganda fundamentalista tendente a recrutar terroristas,
- (g) dar o seu apoio claro ao projecto-piloto apresentado pelo Parlamento Europeu com vista a melhorar o intercâmbio de informação entre as forças policiais, tendo em conta a legislação comunitária em matéria de protecção de dados,
- (h) incentivar a crescente especialização da Europol e da Eurojust na luta contra esta forma de terrorismo, reforçar o seu papel no diagnóstico e na activação dos mecanismos europeus de intercâmbio de informação entre as autoridades policiais da União Europeia e os Estados-Membros e promover a confiança mútua em mecanismos europeus de intercâmbio de informação entre as autoridades policiais da União Europeia e os Estados-Membros,
- (i) orientar a formação e a especialização da Academia Europeia de Polícia para todas as formas de terrorismo, que afectam de forma significativa o futuro da União Europeia,
- (j) incluir representantes do Parlamento Europeu nos encontros semestrais que reúnem as chefias do CEIFA, do CATS, da Europol, da Eurojust, da EBA, da CPTF e do SitCen, com vista a assegurar a sua participação em informação não operacional,
- (k) promover legislação europeia que, consignando o máximo de garantias, permita fiscalizar o desvio e armazenamento de precursores químicos passíveis de serem utilizados para o fabrico de explosivos,

B) No que se refere à reacção, insta o Conselho a:

- (a) desenvolver os protocolos e medidas a aplicar automaticamente após um atentado;
 - (b) prover o Serviço do Coordenador Europeu da Luta Antiterrorista com os meios necessários para definir e coordenar a resposta a um atentado terrorista, garantindo, deste modo, que esta seja o mais unitária e eficaz possível; a resposta terá de contemplar a sensibilização e o incremento da mobilização social em cada um dos países da União e não apenas naquele em que o atentado tenha ocorrido; no quadro da resposta a um atentado terrorista, ter-se-á em conta a necessidade de conferir atenção primordial às vítimas e respectivas famílias,
 - (c) dar o seu apoio às seguintes medidas de ajuda às vítimas do terrorismo:
 - criação de um Gabinete Europeu de Ajuda às Vítimas do Terrorismo, na Comissão Europeia, como ponto de referência e de contacto com as Instituições da União Europeia,
 - elaboração de um projecto de Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Vítimas do Terrorismo,
 - apoio à iniciativa da Comissão de aplicar o Fundo de Solidariedade aos casos de terrorismo e de o utilizar como instrumento de indemnização,
 - consolidação do projecto-piloto de ajuda às vítimas do terrorismo, através da criação de uma rubrica orçamental permanente,
 - apoio à harmonização da definição do crime de ameaça a pessoas singulares, incluindo as vítimas do terrorismo, e das penas correspondentes,
 - (d) apoiar programas comunitários que proporcionem protecção às vítimas que sejam testemunhas de actos terroristas;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho Europeu e ao Conselho, e, para conhecimento, à Comissão, aos governos e parlamentos nacionais dos Estados-Membros, ao Conselho da Europa, à Organização das Nações Unidas e às suas agências especializadas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prevenção:

Presentemente, o maior risco para a democracia e a coexistência na Europa é o do terrorismo promovido por grupos islamistas radicais.

O papel das instituições da UE na prevenção pode ser resumido em dois objectivos prioritários de prevenção de atentados.

Estes objectivos prioritários das instituições na prevenção do terrorismo deverão ser:

A.- O esforço para prevenir atentados através de um projecto a nível europeu de reforço do fluxo de informação entre as diferentes forças policiais e autoridades.

B.- Assegurar que o esforço feito pelas instituições da UE encontra eco na sociedade.

Quando um atentado não puder ser evitado, é essencial que tenham sido feitos e devidamente divulgados, no período em questão, todos os esforços necessários, pois só deste modo será possível evitar que o atentado conduza a uma crise de confiança generalizada.

É imprescindível manter o esforço político necessário, desenvolvendo e publicitando com regularidade o diagnóstico das instituições da UE relativo a esta forma de terrorismo, que deverá ser objecto de debate no PE sempre que as circunstâncias o exigirem.

Actualmente, a Presidência do Conselho elabora um documento semestral de avaliação da ameaça terrorista, mas este documento mantém-se confidencial. Seria preferível que o seu conteúdo fosse, tanto quanto possível, exposto ao Parlamento.

Nas actuais circunstâncias, o maior risco é o de que a sensação de paralisia, de inacção, de não se saber o que fazer se dissemine para além das instituições da UE e de que sentimentos desta natureza por parte dos europeus em relação às instituições da União venham a ser dominantes precisamente no momento em que possa ocorrer um atentado.

Para fazer face a este fenómeno emergente, não basta elaborar uma longa lista de acções, muitas delas de carácter geral.

Precisamos de estabelecer prioridades, de tornar claro que tipo de organização estamos a enfrentar e de dar a conhecer os nossos esforços.

É necessário um esforço duplo de comunicação: em primeiro lugar, temos de reiterar a gravidade da ameaça, revelando toda a sua dimensão, mas evitando a histeria; em segundo lugar, temos de transmitir a ideia da natureza do esforço, do projecto político europeu para combater o terrorismo.

Temo-nos sempre situado no plano da reacção, o que hoje em dia já não é suficiente.

Os terríveis ataques de 11 de Setembro de 2001, em Nova Iorque, deram lugar a uma série de iniciativas por parte da UE, nomeadamente o mandado de detenção europeu. A seguir aos trágicos atentados de 11 de Março de 2004, em Madrid, foi elaborado um plano de acção antiterrorista.

Hoje, esperam-se acções ainda mais firmes por parte da UE, que tem de provar a sua capacidade de actuar no domínio da prevenção.

À medida que os ataques mais recentes (os trágicos atentados de Madrid) se vão distanciando no tempo, é visível o abrandamento da dinâmica política em torno do fenómeno. Trata-se de um erro grave.

A melhor forma de prevenção é elaborar um projecto político a nível europeu, que junte o Conselho, a Comissão e o Parlamento.

Este projecto deverá assumir a forma de uma plataforma europeia para o intercâmbio de informação e de dados sobre o fenómeno – emergente e, por isso, particularmente difuso e indefinido – das actividades dos grupos islamistas radicais.

Não sabemos o suficiente sobre as formas e os ritmos de acção destes grupos. Por isso é vital, neste momento, investir no diagnóstico e em informação sobre a matéria.

Há falta de sensibilização sobre a ameaça terrorista, especialmente em alguns Estados-Membros que – felizmente para eles – não sofreram as suas consequências. Apoiamos, por isso, as iniciativas do Secretário-Geral da ONU, Koffi Annan, com vista a uma campanha mundial de sensibilização. Internamente, a UE deve estar na linha da frente de uma campanha que promova a sensibilização para a gravidade da questão.

Presentemente, a prevenção dos actos terroristas é uma tarefa das forças de segurança dos Estados-Membros. Esta situação não se irá alterar na próxima década. Contudo, a Europol e a Eurojust podem ter um papel determinante neste combate.

Ambas estas organizações podem colaborar, nomeadamente através:

- A. de um aprofundamento do diagnóstico das organizações terroristas com que estamos confrontados;
- B. da promoção de uma troca de informações mais dinâmica entre as forças policiais nacionais e entre os serviços de informações dos Estados-Membros.

É preciso reiterar que, quanto mais desenvolvidos forem os meios e as plataformas europeias de intercâmbio de informações, tanto mais eficazes serão.

É igualmente vital promover todas as medidas que reforcem o intercâmbio de informação entre a UE e os EUA.

O intercâmbio de informações será melhorado se formos capazes de identificar e definir o tipo de organizações que estamos a combater, pois só deste modo se poderá intensificar o necessário fluxo de informação.

Perante um fenómeno emergente como parece ser o dos grupos islamistas radicais, a tarefa fundamental é obter informações sobre a sua estrutura e elaborar um diagnóstico preventivo das suas acções. Mais do que nunca, esta é a era da informação.

No domínio da prevenção, devemos destacar as seguintes prioridades:

- A. Promover o diálogo sobre questões de segurança entre os sectores público e privado, incluindo representantes de associações europeias, nacionais e sectoriais; desenvolver a inovação tecnológica e a participação do sector privado na elaboração de normas, práticas e procedimentos que melhorem a segurança de bens e serviços; traçar um plano de segurança para as infra-estruturas básicas da União. Tudo isto exige diálogo e esforço conjunto.
- B. Reforçar o controlo das armas e explosivos.

O Parlamento apoia inteiramente todos os esforços desenvolvidos neste sentido pela Comissão, mandatada pelo Conselho, e insta a Comissão e o Conselho a apresentarem propostas adequadas com base na necessidade de exercer um controlo estrito neste domínio.

Preparação e reacção:

Quando ocorra um ataque, é essencial desencadear todas as medidas tendentes a reforçar a solidariedade europeia.

Um ataque terrorista a um Estado-Membro deve ser considerado como um ataque a toda a União e o cenário a adoptar deve ter em conta este facto.

A este respeito, apoiamos firmemente a proposta da Comissão de criação de um novo instrumento de prontidão e reacção rápida no caso de uma crise grave, nomeadamente um atentado terrorista.

Não sabemos qual o motivo que leva os terroristas a visar um determinado país, mas podemos estar certos de que utilizarão sempre uma estratégia de “dividir para reinar”.

Os grupos terroristas promoverão sempre a ideia de que um atentado ocorreu num dado país devido a determinadas políticas desse país, para dar aos restantes a impressão de que não estão directamente ameaçados.

Se for este o caso, a nossa resposta a um ataque terrorista deve basear-se nos três critérios seguintes:

- A. É preciso que a resposta seja, o mais possível, conjunta e unitária, com as instituições

da União na linha da frente.

- B. A mobilização social deve ter lugar, o mais possível, numa base conjunta e unitária: o público deve ser exortado a reagir em todos os Estados-Membros e não apenas naquele em que ocorreu a tragédia.
- C. As vítimas e os seus familiares devem ter um papel central, uma vez que será sua a principal força moral da reacção.

Por todos estes motivos, é vital que a UE se dote de uma série de protocolos e medidas a aplicar automaticamente, para evitarmos dar a impressão de que as nossas reacções aos acontecimentos são improvisadas.

Tendo em conta a experiência de acontecimentos recentes, como os de Madrid em 11 de Março de 2004 ou os da Austrália antes das eleições, ou o aparecimento de vídeos de Bin Laden dois dias antes das eleições presidenciais nos EUA, a UE e os países da Europa devem considerar que posição tomar em circunstâncias semelhantes.

As instituições da UE devem ponderar cuidadosamente como deverão reagir em tal eventualidade.

Devemos opor, àqueles que afirmam que a análise prévia de iniciativas possíveis tende a causar alarme e mesmo a estimular um ataque terrorista, o argumento de que o maior pânico social ocorrerá se agirmos com base no imprevisto e tivermos de decidir as nossas respostas e acções ao sabor dos acontecimentos.

Tanto a prevenção como a reacção merecem atenção específica.

1. As vítimas do terrorismo

Concordamos com o ponto de vista da Comissão de que o dia 11 de Março, Dia Europeu das Vítimas do Terrorismo, em memória das 192 vítimas do ataque de 11 de Março de 2004 em Madrid, deve ser futuramente celebrado como um dia de debate cívico e democrático sobre as formas de garantir a nossa liberdade.

O Gabinete Europeu de Ajuda às Vítimas do Terrorismo, que o Parlamento preconizou na sua recomendação A6-0010/2004, deverá ser constituído imediatamente. Deve assumir a forma de uma unidade administrativa da Comissão, sem grandes instalações nem pessoal muito numeroso: o seu papel será, muito simplesmente, o de servir de ponto de informação e referência a nível administrativo, para informar as vítimas do terrorismo dos seus direitos e onde se podem dirigir quando necessitem de ajuda, informando-as igualmente sobre as associações de apoio às vítimas que existem nos Estados-Membros.

O respeito que devemos às vítimas exige uma acção da nossa parte que assegure a harmonização das definições do crime de ameaça a pessoas vítimas de terrorismo e respectivas sanções penais.

2. A comunicação social

Quando ocorre um ataque, a reacção da comunicação social é crucial.

No momento de um ataque, não são apropriadas iniciativas governamentais centralizadas. Tudo o que se pode esperar é que a comunicação social reaja de forma ponderada, com base num compromisso democrático sólido. É mais provável que a comunicação social reaja positivamente e sem ambiguidades se tiver participado em reuniões com dirigentes políticos sobre o tema do terrorismo.

A solução não reside em acções governamentais centralizadas nem em controlos, e muito menos numa lei do silêncio.

Para definirmos critérios conjuntos sobre as formas necessárias e básicas de reacção que poderão ser activadas pela comunicação social, é essencial a realização de reuniões e seminários nos quais políticos e jornalistas possam trocar pontos de vista sobre o assunto.

Um projecto político europeu

- Um longo catálogo de medidas não constitui um projecto político.
- Um projecto político exige um esforço de síntese e uma definição de prioridades e de orientações.
- Hoje, um projecto político que responda ao problema emergente dos grupos islamistas radicais tem de colocar o acento tónico na informação.
- O que está em causa é o diagnóstico, a prova e um melhor conhecimento.
- O Parlamento Europeu tem de ter um papel a desempenhar neste projecto político europeu.

O papel do Parlamento Europeu

O Parlamento não pode limitar-se unicamente a formular recomendações ao Conselho e à Comissão.

O PE é a instituição mais próxima e mais representativa dos cidadãos da Europa. Os seus membros são eleitos directamente por eles e estão obrigados a manter com eles ligações especialmente próximas. Como qualquer Parlamento, o PE tem o dever de formar a opinião pública – neste caso, a opinião pública europeia, ou seja, uma opinião comum partilhada por todas as sociedades europeias em questão.

A primeira tarefa é consciencializar o público da gravidade da ameaça.

O papel do Parlamento não é o de adoptar medidas técnicas de natureza policial, mas o de se concentrar no âmbito estritamente político, a começar pela sensibilização.

É igualmente tarefa do Parlamento desenvolver o seu papel de fórum para o diálogo com a sociedade – um espaço de reunião para o debate de um problema que não diz respeito apenas

aos membros do PE. A principal responsabilidade do PE é promover o reflexo, na opinião pública, do trabalho e dos esforços dos membros do PE e das instituições da UE.

O Parlamento é o fórum por excelência para o diálogo nos seguintes contextos:

- A.- sensibilização para as iniciativas do Conselho e da Comissão;
- B.- troca de pontos de vista com os agentes sociais interessados e com os representantes da comunicação social.

21.1.2005

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO B6-0081/2005

apresentada nos termos do nº 1 do artigo 114º do Regimento

por Alexander Nuno Alvaro, em nome do Grupo ALDE,

referente a uma abordagem integrada ao nível da UE visando a prevenção, a preparação e a reacção no caso de qualquer tipo de atentados terroristas

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a Declaração sobre o combate ao terrorismo, adoptada na reunião do Conselho Europeu de 24 e 25 de Março de 2004,
 - Tendo em conta o Plano de Acção revisto da União Europeia contra o terrorismo, adoptado na reunião do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004,
 - Tendo em conta o conjunto de medidas para a prevenção e a supressão do terrorismo previsto pelo Programa de Haia, adoptado na reunião do Conselho Europeu de 4 e 5 de Novembro de 2004 e completado pelas conclusões da Presidência do Conselho Europeu de 16 e 17 de Dezembro de 2004 e, em especial, as medidas relativas ao terrorismo,
 - Tendo em conta o nº1 do artigo 114º do seu Regimento,
- A. Considerando que as medidas recenseadas no Programa de Haia referentes ao combate ao terrorismo deveriam ser levadas a efeito rapidamente, a fim de reforçar a liberdade, a segurança e a justiça na UE,
- B. Considerando que, para prevenir e combater eficazmente os ataques terroristas no respeito pelos direitos do Homem e as liberdades fundamentais, os Estados-Membros não podem limitar as suas actividades à manutenção da sua própria segurança, mas devem igualmente centrá-las na segurança da UE no seu conjunto,
- C. Considerando que, para lutar contra a ameaça terrorista persistente, um dos elementos essenciais da política da União Europeia consiste em melhorar a cooperação leal entre as instituições da União Europeia,
- D. Considerando que importa aproveitar a ocasião para incentivar o reforço e o desenvolvimento das capacidades da UE no que diz respeito à prevenção, à preparação e à reacção no caso de atentados terroristas,
1. Endereça ao Conselho as recomendações seguintes:
- a) lutar contra a ameaça terrorista mediante o reforço da cooperação, quer no plano interno, quer externo;
 - b) aplicar rapidamente as medidas do *Programa de Haia* intitulado "*Reforçar a*

Liberdade, a Segurança e a Justiça na União Europeia", em especial as que revistam interesse para lutar contra o terrorismo, no pleno respeito dos direitos fundamentais;

- c) exigir que os Estados-Membros partilhem os dados em matéria de informações e de segurança, não só para fazer face a ameaças contra a sua própria segurança, mas também, se for o caso, para proteger a segurança interna dos outros Estados-Membros;
 - d) adoptar o mais depressa possível todas as medidas legislativas necessárias para estabelecer, ao nível da UE, um quadro coerente e eficaz, tanto para prevenir os atentados terroristas de todos os tipos, como para fazer face às suas consequências, incluindo medidas destinadas a garantir a cooperação, sem falha, das forças e dos órgãos de segurança e a cooperação externa, tendo em vista assegurar o controlo democrático e a protecção dos direitos fundamentais;
 - e) assegurar uma protecção e uma ajuda adequadas às vítimas do terrorismo e às suas famílias afectando as dotações necessárias aos orçamentos anuais da União Europeia;
2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para informação, ao Conselho Europeu e à Comissão.

PROCESSO

Título	Proposta de recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho sobre a prevenção, a preparação e a reacção no caso de atentados terroristas		
Número de processo	2005/2043 (INI)		
Proposta(s) de recomendação de base	B6-0081/2005		
Base regimental	Nº 3 do art. 114º e art. 94º		
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	LIBE 28.4.2005		
Data da decisão de elaborar um relatório	25.11.2004		
Comissões encarregadas de emitir parecer Data de comunicação em sessão	AFET 28.4.2005		
Comissões que não emitiram parecer Data da decisão	AFET 0.0.0000		
Cooperação reforçada Data de comunicação em sessão			
Outras proposta(s) de resolução incluída(s) no relatório	B6-0081/2005		
Relator(es) Data de designação	Jaime Mayor Oreja 25.11.2004		
Relator(es) substituído(s)			
Exame em comissão	12.4.2005	28.4.2005	24.5.2005
Data de aprovação	24.5.2005		
Resultado da votação final	A favor: 41 Contra: 1 Abstenções: 3		
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Mihael Brejč, Giusto Catania, Michael Cashman, Charlotte Cederschiöld, Carlos Coelho, Fausto Correia, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Rosa Díez González, Antoine Duquesne, Kinga Gál, Livia Járóka, Magda Kósáné Kovács, Wolfgang Kreissl-Dörfler, Barbara Kudrycka, Henrik Lax, Edith Mastenbroek, Jaime Mayor Oreja, Claude Moraes, Martine Roure, Inger Segelström, Ioannis Varvitsiotis, Stefano Zappalà, Tatjana Ždanoka		
Suplentes presentes no momento da votação final	Frederika Brepoels, Gérard Deprez, Ignasi Guardans Cambó, Luis Francisco Herrero-Tejedor, Carlos José Iturgaiz Angulo, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Jeanine Hennis-Plasschaert, Jean Lambert, Mary Lou McDonald, Antonio Masip Hidalgo, Javier Moreno Sánchez, Bill Newton Dunn, Cem Özdemir, Siiri Oviir, Marie-Line Reynaud, Antonio Tajani		
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final	María del Pilar Ayuso González, Cristina Gutiérrez-Cortines, María Esther Herranz García, Antonio López-Istúriz White, Antolín Sánchez Presedo		
Data de entrega – A6	26.5.2005	A6-0166/2005	

PROPOSTA(S) DE RECOMENDAÇÃO DE BASE

Número B6	B6-0081/2005
Autor(es)	Alexander Nuno Alvaro, em nome do Grupo ALDE
Título	referente a uma abordagem integrada ao nível da UE visando a prevenção, a preparação e a reacção no caso de qualquer tipo de atentados terroristas
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Comissões encarregadas de emitir parecer	AFET
Data de comunicação em sessão	26.1.2005